CONTRATO Nº 037/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E EVENTOS IDEA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 4.152.209 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 040.381.069-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E EVENTOS IDEA LTDA**, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 1879, Sala 01, Balneário, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.105.463/0001-92, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Daniel Tondin, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.305.759 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 007.280.589-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 019/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2014 – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos relativos ao **Lote nº 02**, de acordo com especificações técnicas relacionados no Anexo "E", do Edital que a este da causa.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade, Pregão Presencial nº 014/2014, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E DA EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de divulgação dos atos oficiais e administrativos de acordo com as especificações constantes do "anexo E" do Edital que a este deu causa, seguindo as determinações do CONTRATANTE.
- 2.2. O CONTRATANTE encaminhará os materiais a serem divulgados, devendo a CONTRATADA providenciar sua veiculação na próxima edição possível da mídia indicada.
- 2.3. Somente poderá ser utilizado o espaço adquirido para veiculação de materiais devidamente aprovados pelo Setor de Comunicação do CONTRATANTE.
- 2.4. Os horários de divulgação poderão ser alterados a critério do CONTRATANTE, com anuência da CONTRATADA.

Contrato 037/2014

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de 01/03/2014, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais), totalizando o montante de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) para este Contrato.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à dotações nº 03.01.2.004.3.3.90.39.90.00.00.00 (7/2014), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mensalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
- 5.2. Para efeito do pagamento previsto no subitem 5.1, a CONTRATADA deverá encaminhar as respectivas Notas Fiscais, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irreajustável, durante os 12 (doze) meses da vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna). Tal reajuste será efetuado a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data base para apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
 - 7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo

Contrato 037/2014 Fl. 2/4

no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:
- 8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues.
- 8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento

Contrato 037/2014 Fl. 3/4

relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 28 de fevereiro de 2014.

DANIEL TONDIN Sócio Administrador CONTRATADA IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e
Finanças
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. 02. Nome: Nome: CPF: CPF: